



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0074-2019

Considerando que a sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício 2013, é muito claro em apontar que o diretor superintendente do IAPEN não cumpriu com uma de suas grandes responsabilidades a frente da autarquia;

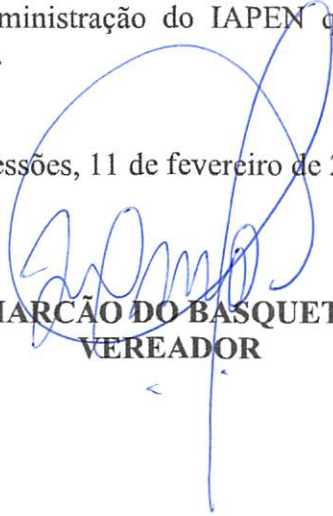
Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo frisou que ao administrador público de entidade regime geral de previdência compete três grandes responsabilidades, sendo uma delas a de zelar pela rigidez das reservas técnicas e de todo o sistema próprio previdenciário;

Considerando que na sentença o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo frisou que: "as aplicações financeiras, ainda mais nos volumes ora tratados (R\$ 84 milhões), demandam expertise que servidores comissionados aparentemente comprovaram não dispor".

Considerando que uma das falhas apontadas que ajudaram a sedimentar no caminho das irregularidades perpetradas e não superadas pela defesa é a incipiente organização dos arquivos de aplicações e das atas sobre decisões de compra/venda de papéis, como relatado pela fiscalização;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Conselho de Administração do IAPEN que encaminhe as informações analíticas destes apontamentos.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.


MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR